



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 2.138

Dispõe sobre a transferência para a UFOP de alunos de outras IES.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de regulamentar a transferência para a UFOP de alunos de outras IES, estabelecida no Regimento Geral da UFOP,

RESOLVE:

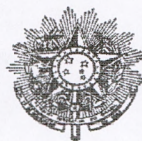
Art. 1º Compete à Pró-Reitoria de Graduação a elaboração e a publicação do Edital para a transferência de alunos procedentes de outra Instituição Ensino Superior.

§ 1º - O referido Edital deve conter:

- a) Cursos oferecidos com as respectivas vagas;
- b) período, horário e local de inscrição;
- c) documentação a ser apresentada;
- d) condições de pleito;
- e) regras do processo seletivo;
- f) data da divulgação do resultado do processo seletivo;
- g) data da matrícula.

§ 2º - O referido Edital deve ser divulgado nos meios de comunicação da UFOP.

Art. 2º O aluno pode ser transferido para a UFOP apenas uma vez.



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 2.138

Art. 3º São condições para pleitear a vaga oferecida:

I – Ser aluno de Curso superior ministrado por Instituição brasileira devidamente autorizada ou reconhecida pelo MEC.

II – Provir de Curso autorizado ou reconhecido pelo MEC, idêntico ou de área afim em relação ao Curso pretendido, considerando-se a listagem a seguir:

CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E SAÚDE

Ciências Biológicas, Farmácia, Nutrição, Biomedicina, Economia Doméstica, Educação Física, Enfermagem, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Odontologia e Terapia Ocupacional.

CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA

Física, Química, Matemática, Ciências Agrárias, Estatística, Geologia, Medicina Veterinária e Oceanografia.

CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS

Artes Cênicas, Direito, Filosofia, História, Letras, Música, Artes Visuais, Ciências Sociais, Geografia, Pedagogia e Psicologia.

CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

Turismo, Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Ciências da Informação, Comunicação Social, Hotelaria, Serviço Social e Secretariado Executivo.

ENGENHARIAS E TECNOLOGIAS

Engenharias, Computação e Informática, Arquitetura e Urbanismo, Design e Meteorologia.

III – Ter cursado, com aprovação, vinte por cento da grade curricular do Curso de origem, no mínimo.

IV – Ter obtido aprovação, no mínimo, em setenta por cento das disciplinas obrigatórias cursadas.

Art. 4º A inscrição no processo de transferência deve ser protocolizada na PROGRAD, para um único Curso, acompanhada dos seguintes documentos:



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 2.138

I – Comprovante oficial da autorização ou do reconhecimento do Curso de origem, com especificação do número e da data do documento legal.

II – Atestado de regularidade de matrícula.

III – Histórico escolar, oficial e atualizado, contendo o nome do Curso e das disciplinas, com especificação dos períodos em que foram cursadas, percentual de frequência, carga horária e resultado do rendimento escolar.

IV – Especificação das normas de avaliação do rendimento escolar.

V – Grade curricular do Curso de origem.

VI – Programas das disciplinas cursadas (original ou cópia carimbada).

VII – Comprovante de pagamento da taxa devida.

Parágrafo único. A falta de algum dos documentos acima referidos ou a existência de informações conflitantes implica o indeferimento da inscrição.

Art. 5º Cabe à PROGRAD organizar os processos e encaminhá-los aos respectivos Colegiados de Curso.

Art. 6º Cabe aos Colegiados de Curso fazer a classificação dos candidatos com base no seguinte somatório:

$Po = Mi + Ac + Tc + R$, onde

Po = pontos obtidos

Mi = média individual

Ac = Avaliação do Curso de origem

Tc = Tempo de Curso

R = Rendimento escolar

I - **Mi** é a média individual ponderada das notas de todas as disciplinas cursadas pelo aluno na IES de origem menos cinco, ou seja,



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 2.138

$Mi = [\sum (N \times Cd)/Cc] - 5$, onde:

N = nota;

Cd = crédito da disciplina;

Cc = total de créditos cursados.

Observações:

a) Sendo atribuído conceito e não nota à disciplina, é necessário transformar o conceito em nota, utilizando-se a média da faixa definida para o conceito.

b) Quando o histórico não estabelece em crédito o valor de cada disciplina, é necessário usar a seguinte conversão: quinze horas-aula teóricas equivalem a um crédito e trinta horas-aula práticas equivalem a dois créditos.

(Alínea b - alterada pela Resolução CEPE nº 2.432, de 04.11.2003.)

II - **Ac** é a avaliação do Curso de origem considerando-se o tempo de funcionamento, a similaridade da grade curricular com a do Curso da UFOP, a existência de Curso de pós-graduação na área, o regime de trabalho e a titulação do corpo docente da área, a relação candidato/vaga no Concurso Vestibular no ano de ingresso e outros itens pertinentes, a critério do Colegiado de Curso. (Pontuação de zero a cinco.)

III - **Tc** é o tempo de curso do candidato indicado pela razão entre quatro e o número de semestres cursados (**Sc**) na IES de origem, ou seja, $Tc = 4 / Sc$.

IV - **R** é o rendimento escolar indicado pela razão entre os créditos cursados com aprovação (**Cc**) e os semestres cursados (**Sc**) multiplicados por vinte, ou seja, $R = Cc / (Sc \times 20)$.

§ 1º – Só se aceita a transferência de candidato que tem **Po** igual ou maior que seis.

§ 2º – Em caso de empate, o critério de desempate atende à seguinte ordem: rendimento escolar, média individual, tempo de Curso, avaliação de Curso.

Art. 7º Os candidatos aos Cursos de Artes Cênicas e de Música devem ser submetidos a uma prova eliminatória de aptidão específica.

Art. 8º Os Colegiados de Curso devem devolver os requerimentos, com o despacho correspondente, para a PROGRAD.



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 2.138

Art. 9º O resultado do processo de transferência é divulgado por Edital da PROGRAD.

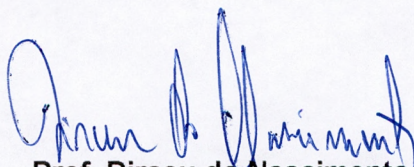
Art. 10 Cabe ao Colegiado de Curso enviar à PROGRAD a indicação do aproveitamento de estudo de cada candidato selecionado e do currículo que este deve seguir, em caso de vigência de mais de um.

Art. 11 Perde o direito à vaga o candidato que não comparecer para efetuar a matrícula no prazo determinado no Edital.

Art. 12 A matrícula só é efetivada após o recebimento da guia de transferência emitida pela IES de origem.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução CEPE 1.384 e as disposições em contrário.

Ouro Preto, em 05 de julho de 2002.


Prof. Dirceu do Nascimento
Presidente